



## EDITAL 08/2016 EDITAL DE SELEÇÃO PARA BOLSA DE APOIO À PERMANÊNCIA

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS), torna público o presente edital em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES/Decreto 7.234/10) e financiado pelos recursos aportados pelo governo federal decorrentes deste Programa, com o objetivo de selecionar estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFSB para ingresso no Programa de Apoio à Permanência (Resolução CONSUNI nº 01/2016) na modalidade **Bolsa de Apoio à Permanência (BAP)**.

### CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º A **Bolsa de Apoio à Permanência** é parte integrante do Programa de Apoio à Permanência do estudante de graduação da UFSB que tem seus objetivos dispostos no Capítulo I, Art. 1º da Resolução nº 01/2016.

### CAPÍTULO II Das Disposições Gerais

Art. 2º A **Bolsa de Apoio à Permanência** consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada a prover as condições para a manutenção dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, tendo como objetivo oferecer a oportunidade para que possam adaptar-se e dedicar-se à sua formação acadêmica em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º A **Bolsa de Apoio à Permanência** terá vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogável anualmente até o prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 2º Em casos excepcionais, o bolsista poderá requerer a prorrogação, além do prazo estabelecido no § 1º, pelo período de 1 (um) ano, no máximo 2 (duas) vezes, mediante justificativa com a devida comprovação a ser analisada e aprovada pela Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS), observadas as disposições do CAPÍTULO V – Das Obrigações dos Beneficiários.

§ 3º A participação dos bolsistas nas atividades do *caput* se dará por meio do desenvolvimento do Plano de Atividades pertencente a um Projeto do



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL



Programa de Apoio à Permanência devidamente instruído com um Termo de Aceite de um servidor docente ou técnico administrativo para seu acompanhamento e supervisão, com a finalidade de sua participação:

I - Em atividades acadêmicas de ensino, de pesquisa e de extensão.

II - Na realização de eventos, congressos científicos e congêneres da UFSB.

III - Em atividades de desenvolvimento de habilidades artísticas e esportivas.

IV - Em atividades de apoio às ações afirmativas.

V - Em projetos de educação socioambiental ou outras relacionadas à sustentabilidade.

VI - Em projetos de acessibilidade.

VII - Em atividades que visem à familiarização do estudante com o funcionamento da estrutura de gestão universitária, que contribui para a afiliação do estudante à Universidade.

§ 4º Estas atividades deverão prever a dedicação de, em média, 8 (oito) horas semanais para todos os bolsistas.

§ 5º Os bolsistas deverão apresentar à PROSIS os Relatórios de Atividades, parcial e final, devidamente assinados pelo servidor docente ou técnico administrativo responsável pelo seu acompanhamento e supervisão, sob pena de suspensão da bolsa.

§ 6º A **Bolsa de Apoio à Permanência** adotará como referência o valor correspondente àquele pago pelas agências oficiais de fomento à pesquisa, no caso da UFSB, ao valor da Bolsa de Iniciação Científica do CNPQ.

§ 7º O estudante beneficiado com a **Bolsa de Apoio à Permanência** não poderá receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais, da UFSB ou de outra instituição, cujo caráter seja considerado acadêmico, quer de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 8º Os bolsistas da modalidade **Bolsa de Apoio à Permanência** poderão ser contemplados cumulativamente com um ou mais tipos de Auxílios ofertados pela PROSIS, prevalecendo no processo de seleção os critérios de vulnerabilidade socioeconômica e as disponibilidades de recursos orçamentários.



§ 9º Os candidatos à **Bolsa de Apoio à Permanência** deverão optar por um Projeto do Programa de Apoio à Permanência disponibilizado pela PROSIS por meio de um Banco de Projetos.

Art. 3º O valor da **Bolsa de Apoio à Permanência** para o presente Edital será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

### **CAPÍTULO III Das Inscrições**

Art. 4º São critérios para inscrição na **Bolsa de Apoio à Permanência**:

I - estar matriculado, como aluno regular, nos cursos de graduação da UFESB e inscrito em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares por quadrimestre.

II - comprovar renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, sujeito às excepcionalidades e alterações impostas por Legislação Federal que trate do tema, a ser comprovada por meio de documentação nos termos do ANEXO II.

Parágrafo único. Considera-se renda familiar per capita os rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros da família (salários, proventos, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas), somados e divididos pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar (a/o própria/o estudante, cônjuge, companheira/o, pais, madrasta/padrasto, avós, irmãs/ãos solteiras/os, enteadas/os solteiras/os e menores tuteladas/os).

III - apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos no presente Edital.

§ 1º Será permitida a inscrição de estudante que exerça atividade remunerada de trabalho ou estágio, respeitando o limite de renda definido no inciso II deste artigo, desde que haja compatibilidade com a dedicação de 8 horas semanais para desenvolvimento do Plano de Atividades.

§ 2º Não ocorrendo a entrega de toda documentação exigida no prazo estabelecido, bem como a incoerência entre dados informados e documentos apresentados, o estudante será excluído do processo de seleção em qualquer uma de suas etapas.



§ 3º Os estudantes emancipados e/ou que se declaram independentes financeiramente, não estão dispensados de apresentar a documentação de sua família.

#### **CAPÍTULO IV** **Dos Impedimentos às Inscrições**

Art. 5º São impedimentos para inscrição na **Bolsa de Apoio à Permanência**:

I - estar com a matrícula temporariamente suspensa, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 17 deste Edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde;

II - ser estudante de programa de pós-graduação da UFSB;

III - estar em débito com prestações de contas de Auxílios recebidos.

IV - o estudante ser servidor da UFSB, quer em condição de efetivo, cedido e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor público federal da UFSB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor, mesmo que atenda aos demais requisitos deste edital.

#### **CAPÍTULO V** **Das Obrigações dos Beneficiários**

Art. 6º Cumpre ao estudante beneficiário da **Bolsa de Apoio à Permanência**.

I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente Edital.

II - manter-se matriculado, durante todo o período de gozo do benefício, em, no mínimo, dois Componentes Curriculares da graduação por quadrimestre.

III - não repassar o benefício a outro estudante.



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL



IV - não fornecer declaração ou documento de comprovação de residência falso a outro estudante, sob pena de cancelamento do benefício de ambos os beneficiários.

V - comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, incluindo os estudantes que forem selecionados em programas de estágio remunerado ou similar.

VI - comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos.

VII - atender às convocações da PROSIS relacionadas ao **Programa de Apoio à Permanência**.

VIII - em caso de desistência, solicitar por escrito, o cancelamento do benefício.

IX - apresentar rendimento acadêmico mínimo equivalente ao conceito literal "C" (suficiente), aferido ao final do período do recebimento do benefício.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Etapas do Processo Seletivo**

Art. 7º O processo seletivo para a **Bolsa de Apoio à Permanência** será composto de 5 (cinco) etapas de acordo com os prazos previstos neste Edital.

#### **I - Etapa 1- Apresentação de documentos:**

a) a inscrição será realizada mediante entrega de:

- Requerimento de Inscrição (Anexo I),
- Preenchimento do questionário socioeconômico (Anexo II)
- Documentos exigidos pelo presente Edital (Anexo III)

b) não será permitida a complementação, retirada, substituição ou retificação dos documentos entregues;

c) é responsabilidade do candidato conferir antecipadamente o conjunto de documentos a serem entregues no ato de inscrição;



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL



d) as inscrições serão realizadas presencialmente nas sedes da UFSB das 8 às 20h de 29 a 31 de agosto.

Parágrafo único. As documentações deverão ser apresentadas em arquivos digitalizados, somente no formato *Portable Document Format* - PDF, evitando-se a impressão ou cópias que aumentam o consumo de recursos naturais e ambientais. Quando necessárias, as assinaturas serão recolhidas pelo estudante junto a PROSIS, na forma da Lei.

e) os estudantes que foram **aprovados** no processo seletivo do Edital PROSIS 06/2016, dos Auxílios Alimentação, Transporte e Moradia estão isentos da apresentação da documentação disposta no ANEXO III, contudo devem apresentar os outros documentos elencados no inciso I, alínea a.

## **II - Etapa 2- Análise da documentação:**

a) as candidaturas serão avaliadas e deferidas a partir dos critérios socioeconômicos, conforme perfil preestabelecido neste Edital;

b) não serão aprovadas as candidaturas que tiverem renda familiar per capita acima de 1,5 salário mínimo;

c) não serão aprovadas candidaturas com documentação incompleta.

## **III - Etapa 3 – Entrevista Social:**

a) as candidaturas homologadas serão submetidas à entrevista social com os assistentes sociais da PROSIS;

b) o dia, horário e local das entrevistas sociais serão divulgados na página eletrônica da UFSB ([www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)).

c) os estudantes aprovados no processo seletivo do Edital PROSIS 06/2016, dos Auxílios Alimentação, Transporte e Moradia, estão dispensados da realização da entrevista social.

## **IV - Etapa 4 - Resultado:**

a) o resultado será publicado na página eletrônica da UFSB ([www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)) contendo os números de matrículas dos candidatos selecionados para a **Bolsa de Apoio à Permanência**, conforme os critérios previstos neste Edital.



b) após divulgação do resultado final o estudante contemplado com a **Bolsa de Apoio à Permanência** deverá assinar o Termo de Outorga e Aceitação da BAP.

#### **V - Etapa 5 – Opção por um projeto do Banco de Projetos da PROSIS.**

a) no ato de assinatura o Termo de Outorga e Aceitação da **Bolsa de Apoio à Permanência** a PROSIS apresentará o Banco de Projetos para o estudante bolsista.

b) o estudante selecionado terá até 30 dias para se vincular a um dos projetos sugeridos. Após sua vinculação ao Banco de Projetos, o estudante deverá enviar à PROSIS o Plano de Atividades e o Termo de Aceite, assinados pelo supervisor.

### **CAPÍTULO VII Do Cronograma**

Art. 8º O processo seletivo para a **Bolsa de Apoio à Permanência** seguirá o cronograma abaixo:

I - Inscrição e apresentação da documentação: 29 a 31 de agosto

II - Homologação das inscrições: 09 de setembro

III - Recursos à homologação das inscrições: 12 e 13 de setembro

IV - Convocação para entrevista social: 12 de setembro

V – Entrevistas sociais nos *campi* da UFESB: 13 de setembro a 20 de setembro

VI - Avaliação: 21 e 22 de setembro

VII - Divulgação do resultado parcial: 23 de setembro

VIII - Recursos: 26 e 27 de setembro

IX - Divulgação do resultado definitivo: 28 de setembro

X - Assinatura do Termo de Outorga: 29 e 30 de setembro

XI – Entrega do Plano de Atividades e Termo de Aceite: 31 de outubro e 01 de novembro.



## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Resultado e Recursos**

Art. 9º O resultado do processo seletivo para a **Bolsa de Apoio à Permanência** será divulgado na página eletrônica da UFESB ([www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)) de acordo com o cronograma deste Edital.

Art. 10 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar os resultados do processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias para a formalização de sua participação no programa.

Parágrafo único. Os estudantes contemplados devem assinar Termo de Outorga e Aceitação para recebimento a **Bolsa de Apoio à Permanência** após publicação do resultado final.

Art. 11 Os estudantes que tiverem suas solicitações indeferidas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, subsequentes ao dia da divulgação do resultado, para recorrer da decisão.

Art. 12 Para solicitar revisão de parecer, os candidatos deverão apresentar recurso assinado, (ANEXO IV), contendo exposição de motivos a serem avaliados.

Art. 13 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste Edital.

Parágrafo único: A interposição de recursos se refere à contestação do resultado, e não à complementação da documentação entregue no ato da inscrição.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das Vagas e Renovação**

Art. 14 Serão concedidas para este Edital 100 (Cem) **Bolsas de Apoio à Permanência**.

Art. 15 A **Bolsa de Apoio à Permanência** não será renovada automaticamente, devendo sua renovação ocorrer conforme os critérios e cronograma estabelecidos pela PROSIS.

§ 1º A solicitação de renovação não garante o seu deferimento, pois dependerá de nova análise socioeconômica e de disponibilidade orçamentária para um novo período.



§ 2º A ausência do estudante no período pré-estabelecido para a renovação, configura automaticamente sua desistência e implica no seu desligamento da **Bolsa de Apoio à Permanência**.

## CAPÍTULO X Do Cancelamento da BAP

Art. 16 O cancelamento da **Bolsa de Apoio à Permanência** poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

- I - descumprimento injustificado de quaisquer itens do Edital;
- II - comprovadas quaisquer inconstâncias em relação às declarações realizadas no ato da inscrição e/ou posterior ao processo seletivo, após visita domiciliar e/ou entrevista social;
- III - irregularidades nas documentações comprobatórias das condições socioeconômicas declaradas;
- IV - suspensão parcial e total de matrícula e/ou abandono de curso;
- V - se o estudante suspender temporariamente a matrícula, salvo se a suspensão for motivada por problema de saúde;
- VI - se o estudante concluir o curso de graduação;
- VII - se for constatado o abandono do curso, mesmo sem comunicação por parte do estudante;
- VIII - se o estudante deixar de se matricular em, no mínimo, dois Componentes Curriculares em um quadrimestre;
- IX - se o desempenho acadêmico se demonstrar insuficiente;
- X - se for constatada a promoção de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição;

Art. 17 Não configurará o cancelamento da BAP se:

- I - a estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Maternidade, devendo apresentar a documentação necessária, de acordo com o Regime Especial de Compensação a Ausências em Atividades Acadêmicas de Graduação;



II - o estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Saúde, no caso de presença de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Parágrafo único. A solicitação do estudante deverá conter laudo médico comprovando as condições previstas no inciso II deste artigo.

## **CAPÍTULO XI Do Pagamento**

Art. 18 O pagamento da **Bolsa de Apoio à Permanência** se dará através de depósito em conta corrente individual em nome do estudante, declarada no Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

§ 1º O primeiro pagamento da **Bolsa de Apoio à Permanência** será efetuado somente após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

§ 2º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é do próprio estudante.

§ 3º Não serão aceitas para pagamento da **Bolsa de Apoio à Permanência** contas poupança, conjuntas, contas exclusivas para pagamento de benefícios, ou em nome de terceiros.

## **CAPÍTULO XII Das Disposições Finais**

Art. 19 A UFSB, poderá requerer a qualquer momento a realização de entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 20 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação do candidato do processo seletivo, sujeitando a/o infratora/o à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor.



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL



Art. 21 A concessão da **Bolsa de Apoio à Permanência** dependerá da disponibilidade orçamentária da UFSB, sendo priorizados os estudantes com casos de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar a **Bolsa de Apoio à Permanência** na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

Art. 22 A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 23 A inscrição do estudante na **Bolsa de Apoio à Permanência** implica em sua aceitação em todas as normas e procedimentos previstos neste Edital.

Art. 24 A Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Art. 25 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 24 de agosto de 2016.

Joel Pereira Felipe  
Pró-Reitor

Nomeado pela Portaria nº 40 de 13/08/2014